



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
5532131684 - <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 011/2021

Processo nº 23541.001074/2020-01

CONTRATO Nº 011/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HUSM E A EMPRESA MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0019-72, sediado na Av. Roraima, 1.000 – Prédio 22 – Cidade Universitária – Santa Maria – RS, neste ato representada por sua Superintendente **ELAINE VERENA RESENER**, portadora do RG nº 1028097531 SSP/RS e CPF nº 243.681.640-91, nomeada pela Portaria nº 30, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2014 e por seu Gerente Administrativo **JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS**, portador do RG nº 1036657581 SSP/RS e CPF nº 560.670.110-34, nomeado pela Portaria nº 117, de 19 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 20 de março de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.731.915/0001-90, com sede na Rodovia ERS 122, 2770 - Bairro Ipanema - CEP 95117-330 - Farroupilha-RS, representada neste ato por **LÍDIO SIGNORATTI**, portador da Carteira de Identidade nº 1043419462/SSP-RS e CPF nº 589.236.320-15.

Conforme Processo Administrativo nº **23541.001074/2020-01**, e de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92/2019, de 19 de setembro de 2019, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA 7 (SETE) EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção, conservação, limpeza, recuperação, tanto na parte preventiva e corretiva com assistência técnica e fornecimento e substituição de peças e componentes por demanda para 7 (sete) equipamentos de lavanderia.	24	Mês	14.000,00	336.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$				336.000,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Correias BX-116 para LEB-140	50	Uni	168,59	8.429,50
3	Amortecedor de Porta LEB-140	16	Uni	179,17	2.866,72
4	Amortecedor de Suspensão LEB-140	48	Uni	341,09	16.372,32
5	Bolsas de Suspensão LEB-140	16	Uni	1.266,15	20.258,40
6	visor de Nível LEB-140	6	Uni	339,25	2.035,50
7	Vedação das Portas LEB-140	28	Metro	288,65	8.082,20
8	Pente de conexão de Micro Relés LEB-140	40	Uni	89,70	3.588,00
9	Micro Relé auxiliar comando LEB-140	100	Uni	70,15	7.015,00
10	Termopar Tipo J LEB-140 e SR-100	10	Uni	77,05	770,50
11	TX block para termopar LEB-140	4	Uni	640,55	2.562,20
12	Chave de segurança das portas LEB-140	8	Uni	1.411,05	11.288,40
13	CLP + módulo expansão + IHM LEB-140	4	Uni	7.935,00	31.740,00
14	Reguladores de pressão das Bolsas LEB-140	16	Uni	213,90	3.422,40
15	Válvula pneumática para bloco LEB-140	32	Uni	587,08	18.786,56
16	Válvula de entrada d'água LEB-140	6	Uni	1.629,55	9.777,30
17	Válvula solenoide 3/4 para vapor LEB-140 e SR-100	20	Uni	985,55	19.711,00
18	Válvula de dreno LEB-140	4	Uni	1.779,05	7.116,20
19	Lona de Freio LEB-140	4	Uni	793,50	3.174,00
20	Caixa Elétrica com fechamentos LEB-140	4	Uni	526,70	2.106,80
21	Painel Acrílico lado Sujo LEB-140	6	Uni	198,95	1.193,70
22	Painel Acrílico lado Limpo LEB-140	6	Uni	198,95	1.193,70
23	Gaxetas LEB-140	4	M	523,25	2.093,00
24	Mangueira de dreno flexível 150mm LEB-140	12	M	165,60	1.987,20
25	LED sinaleiro verde SR-100 e LEB-140	12	Uni	25,30	303,60
26	LED sinaleiro vermelho SR-100	12	Uni	25,30	303,60
27	Sonalarme LEB-140	12	Uni	23,00	276,00
28	Painel Acrílico SR-100	8	Uni	77,05	616,40
29	Acabamento Frontal Controladores SR-100	8	Uni	24,15	193,20
30	Corrente com emenda elo pequeno para CM-3080	40	Uni	230,45	9.218,00
31	Corrente com emenda elo grande para CM-3080 e SR-100	40	Uni	253,00	10.120,00
32	Rolamento maior eixo principal SR-100	24	Uni	756,70	18.160,80
33	Rolamento menor eixo principal SR-100	24	Uni	817,65	19.623,60
34	Puxador filtro SR-100	8	Uni	10,35	82,80
35	Óleo redutor SR-100	12	L	44,49	533,88
36	Correias Centrífuga ECP-100	12	Uni	63,92	767,04
37	Tampa Pedestal ECP-100	6	Uni	158,16	948,96
38	Pedestal ECP-100	6	Uni	405,42	2.432,52
39	Molas Pés ECP-100	12	Uni	49,66	595,92
40	Pinos das Molas ECP-100	12	Uni	132,65	1.591,80
41	Mola da coluna ECP-100	6	Uni	92,05	552,30
42	Chave de Segurança Tampa ECP-100	4	Uni	1.564,00	6.256,00
43	Válvula de Segurança para Vapor CM-3080	4	Uni	1.551,35	6.205,40
44	Correias de entrada CM-3080	80	Uni	42,55	3.404,00
45	Correias de passagem CM-3080	60	Uni	327,75	19.665,00
46	Correias de saída CM-3080	80	Uni	121,70	9.736,00
47	Engrenagens CM-3080	8	Uni	154,74	1.237,92
48	Buchas de Fixação Roletes Maiores CM-3080	20	Uni	76,61	1.532,20
49	Buchas de Fixação Roletes Menores CM-3080	20	Uni	76,61	1.532,20
50	Esticador corrente CM-3080	4	Uni	218,42	873,68
51	Inversor de Frequência Parametrizado Secador	4	Uni	4.750,00	19.000,00
52	Inversor de Frequência Parametrizado Centrífuga	2	Uni	3.327,00	6.654,00
53	Inversor de Frequência Parametrizado Lavadora	2	Uni	13.280,00	26.560,00
54	Ventoinhas do Painel (Cooler) modelo E12	8	Uni	378,00	3.024,00
55	Ventoinhas do Painel (Cooler) modelo E14	8	Uni	444,00	3.552,00
56	Cilindro Pneumático trava da porta LEB-140	2	Uni	890,00	1.780,00

57	Sistema de trava Pneumática Porta LEB-140	2	Uni	3.890,00	7.780,00
58	Escorregador entre Cesto e Tambor LEB-140	2	Uni	460,00	920,00
59	Buchas em Bronze das Portas LEB-140	4	Conjunto	1.340,00	5.360,00
60	Sistema completo de Eixo dos Secadores + Flange	4	Conjunto	2.900,00	11.600,00
61	Relés de segurança	12	Uni	2.872,00	34.464,00
62	Ventilador Axial 127/220VAC 60HZ E-18	6	Uni	876,00	5.256,00
63	Válvula 5/3 Vias centro Fechado Vedação Metálica	4	Uni	591,00	2.364,00
64	Micro Fim de curso 1NA 1NF FM9269	8	Uni	336,00	2.688,00
65	Válvula Solenoide 3/4" NPT VAPOR	12	Uni	1.194,00	14.328,00
66	Bucha Inox Ø27,5 X 3 X 9,5MM com Rosca Longit.	4	Uni	45,00	180,00
67	Conexão Instantânea 1/4"X6MM	8	Uni	11,00	88,00
68	Módulo de expansão 485RS TPW04	4	Uni	352,00	1.408,00
69	Conector DB9 FEMEA 9VIA	4	Uni	2,70	10,80
70	Capa Prensa DB9 Cinza com Kit Longo	4	Uni	4,20	16,80
71	Adesivo completo Painel LEB-140	4	Uni	194,00	776,00
72	Cabo PP 3X0, 14mm² CINZA	8	Uni	4,90	39,20
VALOR TOTAL DE PEÇAS R\$ (Item 2 a 72)				450.182,22	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$				786.182,22	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **2 (dois) anos**, a contar da data da última assinatura eletrônica aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente instrumento.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrada a manutenção de interesse na continuidade do serviço;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A eventual interrupção do contrato, por qualquer uma das partes, deverá ser comunicada formalmente com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data em que se pretende cessar a execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Importa o presente contrato o valor total de **R\$ 786.182,22 (setecentos e oitenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172853	6153000300	3.3.90.39/20	2021NE000740
172853	6153000300	3.3.90.30/30	2021NE000742

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA está dispensada da apresentação de garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. 11.5. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.6. 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**

18.1.1. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.2. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.3. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.4. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

ELAINE VERENA RESENER

Superintendente

(assinado eletronicamente)

LÍDIO SIGNORATTI

Representante Legal

(assinado eletronicamente)

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Vasconcellos, Gerente**, em 02/03/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LÍDIO SIGNORATTI, Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Verena Resener, Superintendente**, em 03/03/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12039953** e o código CRC **45656D23**.

Referência: Processo nº 23541.001074/2020-01 SEI nº 12039953